



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 19/2023

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador **ALEXANDRE JAPA** que a esta subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Institui o “Selo Empresa Amiga do Autismo”** no âmbito do Município e dá outras providências, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Selo Empresa Amiga do Autismo no Município de Valinhos, com a finalidade estimular às empresas a adotarem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Este Projeto de Lei busca divulgar e valorizar as empresas inclusivas.

Por estes motivos, senhores Vereadores, se faz necessário o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Através desse selo, pretende-se enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista, difundindo a importância dessa ação, para que mais e mais empresas possam adotar e promover a inclusão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Essa proposição contemplará empresas privadas, agraciando-as com o selo de "Empresa Amiga dos Autistas", que será entregue quando estas desenvolverem ações, isoladas ou em parceria, visando o atendimento, defesa, valorização e inclusão de autistas, oportunizando a essas pessoas o ingresso no mercado de trabalho, condições de aprendizagem, desenvolvimento de sua vida social, e melhora em sua qualidade de vida.

As empresas que adotam e promovem a inclusão de autistas, comprovam que as diferenças não impedem a interação social dessas pessoas, e que com pequenos ajustes na rotina empresarial é possível respeitar suas limitações, facilitar sua convivência, e enfatizar suas habilidades e competências, e dessa forma garantir-lhes os direitos fundamentais como dignidade, trabalho e etc.

As empresas que forem agraciadas com o selo "Empresa Amiga dos " poderão utilizar a premiação em suas peças publicitárias, e divulgá-las em suas redes sócias.

Esse projeto de lei almeja reconhecer e incentivar as empresas que promovem responsabilidade social e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, buscando afastar o preconceito para com essas pessoas, e inserindo-as no mercado de trabalho apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2023.

**AUTORIA: ALEXANDRE JAPA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**“Institui o “Selo Empresa Amiga do Autismo” no âmbito do Município e dá outras providências”.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa do Autismo” no âmbito do Município de Valinhos, com a finalidade estimular às empresas a adotarem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

**§ 1º** O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, nas relações de trabalho.

**§ 2º** A obtenção do "Selo Empresa Amiga do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá prazo de validade do "Selo Empresa Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

**Art. 6º** As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** O Poder Executivo, mediante efetiva comprovação de participação no projeto de que trata esta Lei, através do órgão competente expedirá em favor da empresa participante o título de “Selo Empresa Amiga do Autismo”.

**Art. 8º** As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal